



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 025/2019

Institui Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

ELIANA DE FATIMA ALVES E SILVA, Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria decorrente da realização de obras públicas, tendo em vista a execução e valorização imobiliária ocasionada pela pavimentação da Rua Jose da Silva Nunes, e de trechos das Ruas Jacynto José Pereira, Fausto Nascimento, Jarbas Finamor da Silva, Travessa Ana Maria Rosa e Avenida Benedito Rodrigues nesta cidade.

Art. 2º A parcela do custo da obra que será paga pela contribuição ora instituída será de 100% (cem por cento), respeitado o limite individual de cada contribuinte, que é a valorização de cada imóvel.

Art. 3º Para fins do artigo 82, I, "d", do Código Tributário Nacional, fica delimitada a zona beneficiada pela obra como aquela demonstrada nos anexos desta Lei.

Art. 4º O Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária do Município deverá publicar edital com as seguintes informações:

- I – memorial descritivo e orçamento do custo da obra;
- II – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição, fixada no artigo 2º dessa lei;
- III – delimitação da zona beneficiada, conforme anexo dessa lei;
- IV – fixação do prazo de 30 (trinta) dias para impugnação, por qualquer interessado, de qualquer dos elementos referidos nos incisos anteriores;
- V – regulamentação do processo administrativo de impugnação;

Art. 5º No prazo da impugnação o contribuinte poderá reclamar sobre:

- I – erro na localização e metragem da testada do imóvel;
- II – divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra;
- III – valor da parcela da Contribuição de Melhoria;
- IV – divergência sobre a valorização imobiliária decorrente da obra.

Art. 6º A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização direta dos imóveis privados decorrentes de obras públicas executadas pelo Município, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pela valorização imobiliária decorrente da execução da obra, tendo como limite o custo da obra, conforme previsto no § 1º do artigo 82 do CTN.

Art. 7º Por ocasião da obra, cada contribuinte ou responsável será notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seus pagamentos e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

Art. 8º O processo administrativo de impugnação obedecerá ao seguinte procedimento:

I – o interessado deverá, no prazo fixado pelo edital, apresentar sua impugnação por escrito, demonstrando seu interesse e os motivos de seu inconformismo, juntando desde já as provas que julgar pertinentes;

II – o Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária do Município autuará a impugnação e a encaminhará para parecer da Assessoria Jurídica e, posteriormente, para análise técnica, caso a impugnação verse sobre questão de engenharia;

III – após as providências referidas no inciso anterior, o impugnante terá vista do processo, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, para se manifestar;

IV – após o prazo para manifestação, com ou sem as mesmas, o processo será remetido ao Prefeito Municipal para decisão, da qual deverá ser intimado o impugnante;

V – o Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária deverá cumprir e fazer cumprir a decisão do processo administrativo, tomando as providências que forem necessárias.

Art. 9º Fica criada a Comissão de Avaliação dos Imóveis que se situam na zona beneficiada, cujo objetivo será quantificar a valorização de cada imóvel para fins do lançamento de tributo, na forma do § 1º do artigo 82 do Código Tributário Nacional.

§ 1º A comissão será formada por 3 (três) membros, sendo um deles o presidente, que serão nomeados por portaria.

§ 2º A comissão deverá obedecer às determinações do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária e terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término das obras, para apresentar o Laudo de Avaliação, com os valores a serem cobrados de cada contribuinte.

Art. 10. O pagamento da contribuição de melhoria deverá ser feito à vista ou parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, não podendo o valor das parcelas ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFIM), vencendo-se a primeira ou a única, no mínimo, 30 (trinta) dias após a notificação a que se refere o § 2º do artigo 82, do Código Tributário Nacional, respeitado, em qualquer caso, o princípio da anterioridade tributária.

Art. 11. O Poder Executivo poderá baixar Decreto para regulamentar a presente lei.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 13 de maio de 2019.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 025/2019

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos na oportunidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a cobrança específica de contribuição de melhoria referente a pavimentação a ser realizada na Rua Jose da Silva Nunes, e em trechos das Ruas Jacynto José Pereira, Fausto Nascimento, Jarbas Finamor da Silva, Travessa Ana Maria Rosa e Avenida Benedito Rodrigues nesta cidade.

Como é de conhecimento geral, a Contribuição de Melhoria é um tributo cobrado pelo Município em decorrência da realização de obra pública que proporciona a valorização do imóvel do contribuinte.

O conceito está preconizado no art. 81 da Lei Federal nº 1571/1966 - Código Tributário Nacional:

“Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.”

O Poder Público, paralelo ao comando de obras e atendimento a população tem o dever de realizar a tributação necessária.

Para possibilitar a posterior cobrança, se faz necessário preencher uma série de requisitos e formalidades para a plena e legal validade da constituição do crédito tributário, destacando-se a aprovação de lei específica para a via que se deseja pavimentar.

Além da aprovação da lei, faz-se necessários a publicação de edital e a comprovação, através de avaliação, da valorização decorrente da obra pública.

O presente projeto de lei visa exatamente cumprir uma dessas formalidades, informando os dados técnicos como identificação da via, metragem a ser pavimentada e valor da obra pública.

Importante destacar que a pavimentação de vias públicas é uma das primeiras reivindicações dos munícipes, que, além de valorizar o imóvel, gera melhora na qualidade de vida da localidade, acabando com o pó e a poeira então existentes. Além disso, a pavimentação torna o local mais acessível, organizado e com trânsito mais seguro.

Assim, com base em necessidade legal é que o presente projeto de lei é enviado para que se autorize a cobrança de contribuição de melhoria nos locais especificados no projeto de lei.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada, deliberada, votada e aprovada.

Atenciosamente.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 13 de maio de 2019.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPONENTE : MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS

OBRA: Pavimentação de Via Pública em Bloquete Hexagonais.

LOCAL: Rua José da Silva Nunes, Cont. Rua Jacynto José Pereira, Cont. Rua Fausto Nascimento, Cont. Rua Jarbas Finamor da Silva, Cont. Trav. Ana Maria Rosa e Cont. Av. Benedito Rodrigues.

DESCRIÇÃO DA OBRA:

Execução de 1.842,40 m² de calçamento em bloquetes hexagonais de concreto E=8,00cm Fck 30 Mpa e 696,80 m de meio fio de concreto pré-moldado tipo A (12x16,7x35cm).

01- SERVIÇOS PRELIMINARES

Limpeza e Alinhamento da Via para regularização do subleito.

2- REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO.

A Regularização será executada com proctor normal, corte de 10 cm em canaleta determinado no projeto. Esta via apresenta níveis adequados para a pavimentação.

3- MEIO FIO.

O meio fio ou guias pré-fabricados de concreto tipo A (12x16,7x35cm) serão assentados em valas previamente nivelados e compactados no fundo, onde todas as peças deverão ser rejuntadas e moldadas no local, empregando argamassa de cimento e areia média sem peneirar no traço 1:3.

É importante observar que para travar este meio fio, necessita de receber uma faixa de 50 cm de aterro contígua ao mesmo, com material de boa qualidade, para evitar o tombamento.

4- DRENAGEM.

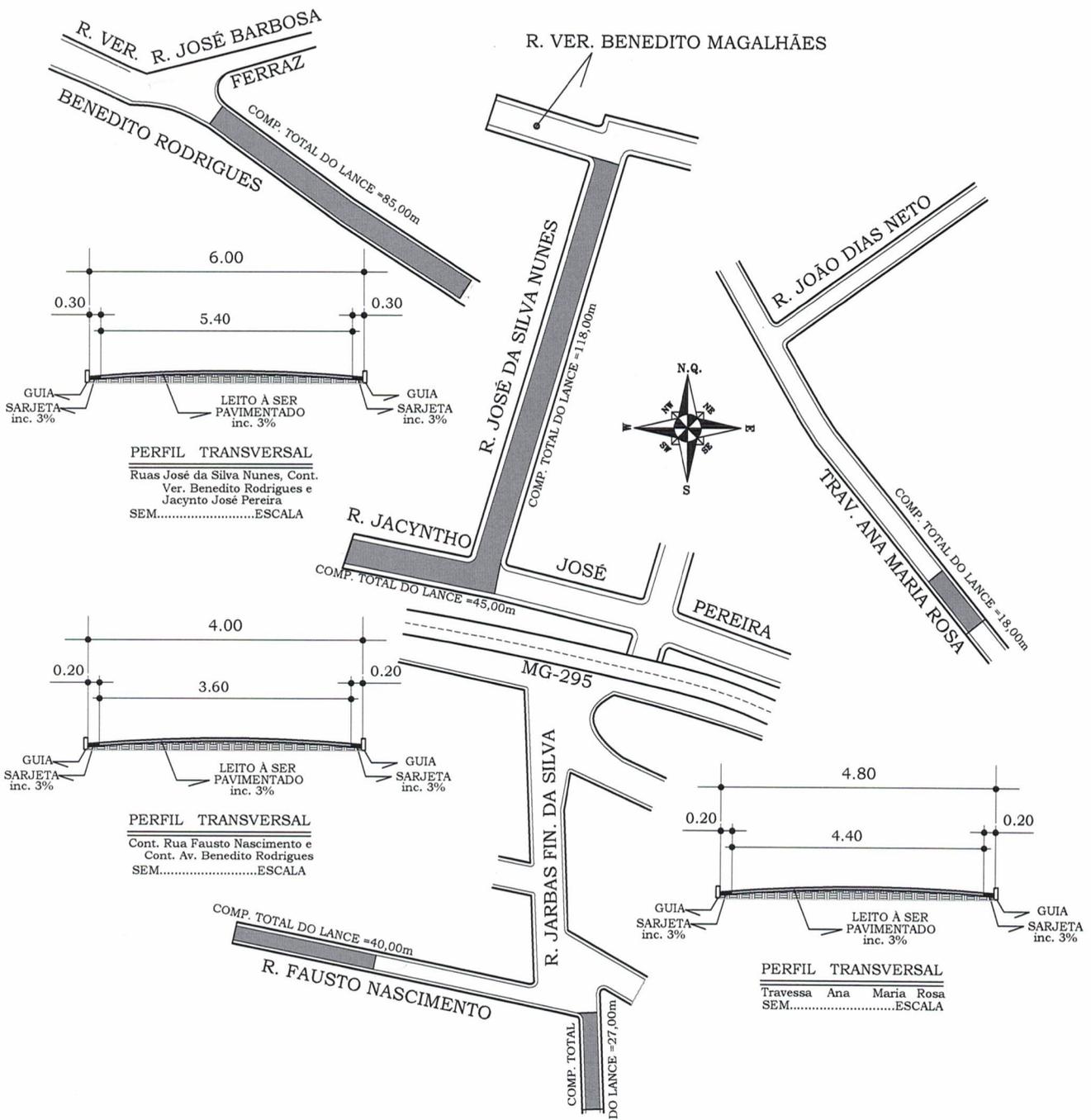
A drenagem da via será superficial com aberturas na guia de trecho em trecho para escoamento da água Pluvial.

5- PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES.

A pavimentação deverá ser executadas em bloquetes hexagonais de 30x30x8 cm resistência Fck = 30 Mpa, assentados sobre colchão de areia, com espessura mínima de 6 cm, devendo ser dispostos o mais próximo possível uns dos outros, de maneira a garantir o Inter travamento. Os bloquetes deveram ser devidamente compactados em linhas transversais. Finalmente, espalha-se, por varredura, areia sobre o pavimento para preenchimento dos vazios, até a saturação completa das juntas dos bloquetes, proporcionando o intertravamento, liberando totalmente o tráfego de veículos.

Córrego do Bom Jesus, 29 de abril de 2019.

Elzio José de Alencar
Eng.º Civil – CREA 038.165/D



PLANTA DOS TRECHOS

ESCALA

1:1750

PROPRIETÁRIO :

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS

CNPJ Nº 18.677.633/0001-02

[Signature]
ELIANA DE FÁTIMA ALVES E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

DESENHO : B. R. DE SOUZA

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

ENDEREÇO :

VIAS PÚBLICAS BAIRRO ITAIM, CENTRO
E BAIRRO VARGEM NOSSA SR.^a APAR.
CÓRREGO DO BOM JESUS- MG

FOLHA :

01/01

ESCALA :

INDICADA

TÍTULO :

PROJETO PARA PAVIMENTAÇÃO
DE VIAS PÚBLICA EM BLOQUETE.

ÁREA :

1.842,40 m²

DATA :

Abril de 2019

[Signature]
ELZIO JOSÉ DE ALENCAR
Eng.º Civil CREA Nº 038.165/D



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus					FOLHA Nº: 01/01	
OBRA: Pavimentação de Via Pública em Bloquete Hexagonais (08x30cm)					DATA: 29/04/2019	
LOCAL: Rua José da Silva Nunes, Cont. Rua Jacynto José Pereira, Cont. Rua Fausto Nascimento, Cont. Rua Jarbas Finamor da Silva, Cont. Trav. Ana Maria Rosa e Cont. Av. Benedito Rodrigues					FORMA DE EXECUÇÃO:	
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: - Abril/2019					(X)	DIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias						
META	ETAPA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1		URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES (PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE)				
1.1	Rua José da Silva Nunes					
	1.1.1	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A - (12 X 16,7 X 35) CM LATERAIS DA PAVIMENTAÇÃO E TRAVAMENTO CABEÇAS	M	242,00	19,60	4.743,20
	1.1.2	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE - E = 8 CM - FCK = 30 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E=6cm	M²	708,00	42,00	29.736,00
		Custo Total do Ítem				R\$ 34.479,20
2		URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES (PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE)				
2.1	Continuação Rua Jacynto José Pereira					
	2.1.1	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A - (12 X 16,7 X 35) CM LATERAIS DA PAVIMENTAÇÃO E TRAVAMENTO CABEÇAS	M	96,00	19,60	1.881,60
	2.1.2	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE - E = 8 CM - FCK = 30 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E=6cm	M²	270,00	42,00	11.340,00
		Custo Total do Ítem				R\$ 13.221,60
3		URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES (PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE)				
3.1	Continuação Rua Fausto Nascimento					
	3.1.1	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A - (12 X 16,7 X 35) CM LATERAIS DA PAVIMENTAÇÃO E TRAVAMENTO CABEÇAS	M	84,00	19,60	1.646,40
	3.1.2	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE - E = 8 CM - FCK = 30 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E=6cm	M²	160,00	42,00	6.720,00
		Custo Total do Ítem				R\$ 8.366,40
4		URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES (PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE)				
4.1	Continuação Rua Jarbas Finamor da Silva					
	4.1.1	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A - (12 X 16,7 X 35) CM LATERAIS DA PAVIMENTAÇÃO E TRAVAMENTO CABEÇAS	M	58,00	19,60	1.136,80
	4.1.2	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE - E = 8 CM - FCK = 30 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E=6cm	M²	108,00	42,00	4.536,00
		Custo Total do Ítem				R\$ 5.672,80
5		URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES (PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE)				
5.1	Continuação Travessa Ana Maria Rosa					
	5.1.1	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A - (12 X 16,7 X 35) CM LATERAIS DA PAVIMENTAÇÃO E TRAVAMENTO CABEÇAS	M	40,80	19,60	799,68
	5.1.2	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE - E = 8 CM - FCK = 30 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E=6cm	M²	86,40	42,00	3.628,80
		Custo Total do Ítem				R\$ 4.428,48
6		URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES (PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE)				
6.1	Continuação Avenida Benedito Rodrigues					
	6.1.1	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A - (12 X 16,7 X 35) CM LATERAIS DA PAVIMENTAÇÃO E TRAVAMENTO CABEÇAS	M	176,00	19,60	3.449,60
	6.1.2	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE - E = 8 CM - FCK = 30 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E=6cm	M²	510,00	42,00	21.420,00
		Custo Total do Ítem				R\$ 24.869,60
		Custo Total da Obra				R\$ 91.038,08


Elzío José de Alencar - CREA/ MG : 38.165/D


Eliana de Fátima Alves de Souza - Prefeita Municipal